**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 02/2021**

**EDITAL Nº 10/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA**

**A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos Nº 02/2021, do Município de Irani/SC, originado pelo Edital nº 01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam estabelecidas as seguintes decisões quanto aos recursos contra a classificação preliminar:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **CARGO** | **DESPACHO** | **DECISÃO** |
| 0017 | ANDERSON LUCAS BIONDO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PRONTO ATENDIMENTO (PA) | Improcedente | Manter decisões |
| 0059 | FRANCIELI CRISTINA CANTELE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Improcedente | Manter decisões |

2. Ficam adotadas as seguintes decisões quanto à classificação preliminar ante as seguintes justificativas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROVA DE REDAÇÃO** | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CARGO |
| 0017 | ANDERSON LUCAS BIONDO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PRONTO ATENDIMENTO (PA) |
| DECISÃO: | | |
| O recorrente requer revisão da nota da prova de redação. Consultando o Edital nº 01/2021, a redação está disciplinada no Capítulo X, cujos critérios de avaliação e pontuação constam nos itens 10.6 e 10.9. Compulsando a folha de redação e de avaliação do candidato temos:  O título, geralmente, não é necessário numa redação para concurso. No entanto, ele é a síntese do tema e demonstra que o candidato tem a capacidade de sintetizar a ideia geral que será exposta na dissertação argumentativa; no entanto, o candidato não fez uso sequer do assunto, o qual seria abordado em sua redação. Na introdução do texto dissertativo-argumentativo, o tema deve ser apresentado já na primeira frase, e não há meios de fazer ‘rodeios’ já na primeira frase do primeiro parágrafo; também é no primeiro parágrafo que está inserida a linha de raciocínio do autor, onde seu objetivo é convencer o leitor. No segundo parágrafo, fez-se uso de dado correto e interessante, demostrando domínio de conhecimento de mundo (Brasil nona posição na economia mundial); no entanto, não foi mencionada nenhuma informação sobre o tema proposto, além do que se realizou uma citação de sociólogo polonês sobre as desigualdades da sociedade (sem sentido o uso na referida citação). Para a conclusão, o autor deve ser breve e ir direto ao ponto, retomar a introdução para ressaltar a ideia principal, resumir o que foi dito para amarrar suas ideias, ressaltar a ideia principal, incentivar o leitor a agir ou refletir. No entanto, o texto analisado, em sua conclusão, não faz referência nenhuma ao tema proposto colocando a ideia de que o Congresso Nacional deveria alterar suas leis para a criação de programas de apoio ao público e colocando a ideia para o Ministério da Educação realizar a compra e distribuição de computadores para famílias carentes. Sendo assim, a redação foi avaliada com nota zero levando em conta os critérios especificados: não houve adequação do tema proposto, não aconteceu a tripagem textual solicitada, não aconteceu a seleção, organização ou relação de forma coerente com argumentos mediante o tema proposto. Um texto será coeso se houver um acordo entre as suas partes, de modo que os elementos que dão continuidade à produção estejam em harmonia. Logo, a clareza de um texto advém da coerência dos fatos, os quais se encadeiam através dos elementos de coesão, que por sua vez devem estar perfeitamente enquadrados. Ante ao exposto e não assistindo razão ao recorrente, o recurso é improcedente, devendo ser indeferido. Nota e classificação preliminar inalteradas. Decisões mantidas. É o parecer. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CARGO |
| 0059 | FRANCIELI CRISTINA CANTELE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| DECISÃO: | | |
| A recorrente requer revisão da nota da prova de conhecimentos específicos; aduz que obteve 11 acertos e que não lhe fora atribuída a correspondente pontuação, que seria 3,30 e não 3,00 como lançada na classificação preliminar. Compulsando a grade de respostas da requerente, verifica-se a total improcedência do recurso. Observa-se, apenas, 10 acertos na prova de conhecimentos específicos (questões 02-03-05-06-10-11-15-16-17-19), perfazendo nota 3,00. Assim, tem-se que a nota final na prova objetiva de conhecimentos é 4,80 (quatro vírgula oito), conforme regularmente registrado no relatório geral da classificação preliminar. Registre-se que a imagem dos cartões-respostas está disponível para acesso e consulta no site, na área restrita do candidato. Nota e classificação preliminar inalterada. Recurso indeferido. Decisões mantidas. É o parecer. | | |

É o relatório.

Banca Examinadora

SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 27 de outubro de 2021

Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria